



Estado do Ceará
**Câmara Municipal
de Morrinhos**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 30/03/22

VISTO

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 08/04/2022

“Reconhece entidade como utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I, portadora do CNPJ nº. 20.507.832/0001-83 com sede na Localidade de Junco Manso, zona Rural, neste município de Morrinhos-CE.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Agricultores Remanescentes de Quilombolas de Junco Manso I, trata-se de uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem como objetivo promover, juntamente com as Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombolas, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988. Elaborar e sugerir políticas, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias para proporcionar às comunidades rurais quilombolas uma maior autoestima e desenvolvimento socioeconômico, educacional e cultural. Prestar serviços permanentes e sem distinção de público, combater o preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos. A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico cultural, à saúde, à territorialidade quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta. Realizar trabalhos de assistência social, beneficentes, educacionais culturais, esportivos, recreativos.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, é que solicito aos pares desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 22 dias do mês de março de 2022.





Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Morrinhos


JOSÉ IVAN ARAÚJO

Vereador


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA


Vereador


FRANCISCO ELITON BESERRA

Vereador


JOÃO BATISTA MAGALHÃES

Vereador


NAFTALI NERI GOMES

Vereador


CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 30/03/22

VISTO

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 08/04/2022

